



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 921 /85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a TV MANCHETE LTDA. - Canal 6 - Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargos de imóvel municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso referida no Art. 1º desta Lei, compreende o imóvel situado na Estrada Jornalista Carlos Lacerda s/n, onde funciona o Serviço de Retransmissão de Televisão do Município, uma sala independente com 7,20 m² e banheiro coletivo, bem como o uso do terreno para implantar qualquer sistema de apoio.

Art. 3º - O imóvel referido no Art. 2º desta Lei será utilizado pe la TV MANCHETE LTDA., exclusivamente, para instalação de uma estação retransmissora e repetidora de televisão em UHF, em Macaé/RJ.

Art. 4º - A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual entre as partes e poderá ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, se a TV MANCHETE LTDA. der ao imóvel destinação diversa daquela prevista no Art. 3º desta Lei, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

0002



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

fls.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 1985.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls. 112 N 113, Lvº 18
Publicação: O Debate
nº 655 pag. 10
Edição de 13.04.85
<i>Andrade</i>
Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Convênio que entre si celebram o Município de Macaé
e a TV Manchete Ltda. - Canal 6 - Rio de Janeiro.

Aos dias do mês de de 1984, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, na Av. Rui Barbosa nº 197 no Município de Macaé, por seu Prefeito neste convênio representado pelo Exmo. Sr. Alcides Francisco Ramos, doravante designado Prefeitura Municipal de Macaé-RJ., e a TV MANCHETE LTDA. - Canal 6 - Rio de Janeiro, representada neste convênio por doravante designada TV MANCHETE LTDA. perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº de, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à TV MANCHETE LTDA, o uso do imóvel situado na Estrada Jornalista Carlos Lacerda s/n, onde Funciona o Serviço de Retransmissão de Televisão do Município, uma sala independente com 7,20m² e banheiro coletivo, bem como o uso do terreno para implantar qualquer sistema de apoio e determina que não incidira sobre o imóvel qualquer tributo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto do presente destinar-se-á exclusivamente, a ser utilizado pela TV MANCHETE LTDA. para instalação de uma estação retransmissora e repetidora de televisão em UHF em Macaé.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - A TV MANCHETE LTDA. não será permitida dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - A CEDENTE, além da Cessão do Imóvel, pelo prazo indicado, se obriga:

- a) Adquirir um retransmissor de televisão UHF/UHF, com 20 Watts, em canal a ser determinado pela CESSIONÁRIA, devidamente homologado.
- b) Adquirir o sistema irradiante em UHF, atendendo as determinações do projeto, fornecido pela CESSIONÁRIA.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

fls.02

c) Assegurar o fornecimento de energia elétrica, de todos os equipamentos, conforme projeto fornecido pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA se obriga:

a) Efetuar projeto técnico e cumprir o que determina a legislação em vigor do Ministério das Comunicações.

b) Complementar a instalação da estação retransmissora de televisão em UHF para Macaé.

c) Efetuar a sua manutenção, garantindo a continuidade de programação para Macaé.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - O foro de Macaé, é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e 2 (duas) cópias de igual teor e validade,

Macaé, (RJ) , -----de -----de 1984

MUNICÍPIO

TV MANCHETE LTDA

TESTEMUNHAS:

